

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.414, de 2020)

Substitua-se, no § 1º do art. 19-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.414, de 2020, a expressão “seus familiares extensos” por “sua família extensa”.

SF/20276.13418-75

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.414, de 2020, é oportuno ao dar celeridade ao processo de adoção das crianças e dos adolescentes privados de família por ocasião da pandemia de covid-19.

Contudo, a redação original empregue na proposição fala em “familiares extensos”. Entretanto, como se verifica ao consultar o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa lei apenas se refere, com tal acepção, a “família extensa”.

Cabe à redação legislativa prezar pela uniformidade e pela ausência de dubiedades. Assim, almejando a precisão requerida pelo art. 11, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da redação das leis, propomos esta simples, contudo necessária, Emenda. Contamos com o apoio dos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS